



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL
PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando regularizar via pública no local, preservando a área, que tem sido afetada por desastres naturais, e constituir Área de Preservação Permanente.

“Matrícula de nº 105.672, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves (RS): Uma área de Terra Urbana abrangida pela passagem da Rua Olympio Valduga, Bairro Centro, no Município de Santa Tereza (RS), com a área superficial de 1.182,62m² (mil cento e oitenta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, por uma linha irregular, no sentido Oeste-Leste, por cento e dezessete metros e trinta e um centímetros (117,31m), com Renato Michelin e sua esposa, Maria Lucia Michelin Finato e seu esposo, Liane Beatris Michelin Gentilini, Vilma Michelin Barili, Elton Michelin e sua esposa, Davi Antonio Michelin e Michele Michelin Zanchetti; SUL, por uma linha irregular, no sentido Leste-Oeste, por cento e dezenove metros e cinquenta e um centímetros (119,51m), com Renato Michelin e sua esposa, Mari Lucia Michelin Finato e seu esposo, Liane Beatris Michelin Gentilini, Vilma Michelin Barili, Elton Michelin e sua esposa, Davi Antonio Michelin e Michele Michelin Zanchetti; LESTE, no sentido Nor-Noroeste/Su-Sudeste, por onze metros e oitenta e nove centímetros (11,89m), com a faixa de domínio da Rodovia ERS-444; e OESTE, no sentido Sul-Norte, por dez metros e quatro centímetros (10,04m), com a Rua Olympio Valduga.”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. As despesas relacionadas com a transferência do bem descrito neste artigo serão suportadas pelo Município.

Art. 2º Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a firmar o Instrumento Particular de Doação que segue em anexo e é parte integrante desta para todos os efeitos, procedendo-se, posteriormente, na lavratura de Escritura Pública e transferências registrais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal